



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em proteção de dados pessoais, contemplando o desenvolvimento, a revisão, a manutenção e o acompanhamento do Programa de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Ribeirão/PE, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas alterações, incluindo a execução das atividades de Encarregado de Dados (DPO as a Service).

I – INTRODUÇÃO

1.1 Inicialmente, destaca-se que a fase de planejamento tem como escopo a otimização da performance das operações e dos projetos, considerando o macroprocesso da logística pública e todas as suas diretrizes norteadoras. Nessa senda, considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

1.2 O presente documento apresenta os estudos preliminares que têm como objetivo propor uma solução para a necessidade administrativa de assegurar apoio técnico especializado à Câmara Municipal da Ribeirão, especialmente no que se refere à prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para desenvolvimento, revisão, manutenção e acompanhamento do Programa de Proteção de Dados, além da prestação de serviços de encarregado de dados. Tal medida visa a garantir segurança jurídica, mitigar riscos a sanções administrativas em razão da ausência de medidas adequadas em caso de incidentes com dados, além de comprometer a credibilidade institucional da Câmara Municipal perante a sociedade.

1.3 A solução será delineada conforme as condições e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, além de subsidiar a elaboração do Termo de Referência definitivo, caso a solução apresentada seja considerada viável.

1.4 O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.5 Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do objeto em epígrafe mostra-se necessária no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão, tendo em vista que o órgão não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais capacitados para exercer a função de Encarregado de Dados, tampouco para desempenhar as demais atividades



técnicas relacionadas à proteção de dados pessoais. Dessa forma, a contratação de empresa especializada se revela indispensável para assegurar a adequada manutenção e acompanhamento do Programa de Proteção de Dados, em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

III. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A administração municipal na faculdade que lhe é cabível, conforme constante no Art. 12, Inciso VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, não elaborou o do Plano de Contratações Anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (GRIFO NOSSO).

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação refere-se a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme disciplina o inciso XVIII, do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 Assim, a sociedade de advogados a ser contratada deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- **Atestados de capacidade técnica**, emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem a prestação de serviços similares ao presente objeto;
- **Comprovação de contratações anteriores com entes públicos**, especialmente em âmbito municipal, evidenciando expertise na assessoria técnica voltada a proteção de dados;
- **Comprovação de experiência profissional e acadêmica através de:**
 - a) Experiência profissional relevante na área do objeto da contratação;
 - b) Participação em eventos de proteção de dados, se houver;
 - c) Participação em comissões ou órgãos colegiados da OAB ou de outras entidades jurídicas, quando aplicável;
 - d) Comprovantes de participação em cursos, seminários e outras qualificações profissionais relacionadas à área de atuação.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO



5.1 Considerando a natureza e a continuidade das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Ribeirão, a estimativa das quantidades para a contratação abrange a prestação ininterrupta dos serviços de assessoria e consultoria técnica em proteção de dados pessoais, compreendendo a manutenção e o acompanhamento do Programa de Proteção de Dados, bem como a atuação do Encarregado de Dados (DPO as a Service), pelo período de 12 (doze) meses. Ressalta-se que, diariamente, há compartilhamento e armazenamento de dados pessoais entre servidores, setores internos e terceiros, o que demanda acompanhamento técnico constante e especializado para garantir a conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

6.1 No levantamento de mercado realizado, foram avaliadas duas alternativas para a execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica em proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão:

a) Utilização da estrutura física e de pessoal próprio da Câmara Municipal:

Apresenta como vantagem o aproveitamento dos servidores já existentes e a possível redução de custos diretos com a contratação. Entretanto, possui desvantagens significativas, como a inexistência de profissionais com formação e experiência técnica específica na área de proteção de dados, a necessidade de capacitação contínua para acompanhar as constantes atualizações da legislação e a limitação de infraestrutura técnica adequada para a execução das atividades com o nível de especialização exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

b) Contratação de empresa especializada:

Oferece como principais vantagens a execução dos serviços por profissionais qualificados e com experiência comprovada, atualização permanente quanto às normas e orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, além da garantia de maior segurança jurídica, eficiência técnica e conformidade com a legislação vigente. Como eventual desvantagem, destaca-se o custo da contratação, que, contudo, é compensado pela qualidade, especialização e segurança na execução dos serviços.

6.2 Diante da análise comparativa, conclui-se que a solução mais adequada é a terceirização dos serviços por meio da contratação de empresa especializada, na forma do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 por representar a alternativa que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão e assegura a correta implementação e manutenção do Programa de Proteção de Dados, em conformidade com a LGPD.

6.3 Ressalta-se que, atualmente, o programa de adequação a proteção de dados da Câmara Municipal de Ribeirão/PE vem sendo realizado pela **Sociedade de Advogados Bezerra & Martins**, por meio do Contrato Administrativo nº 004/2025, cuja execução tem ocorrido de forma regular e satisfatória, com demonstração de plena capacidade técnica e atendimento eficiente às necessidades institucionais, onde avanços consideravelmente no tocante a adequação as normas da LGPD. Não obstante, com o intuito de aprimorar a instrução do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizada **pesquisa no Portal**



manutenção do programa de adequação, em conformidade com a Lei 13.709/2018, além da prestação de serviços de encarregado de dados.

8.2 Por fim, destaca-se que a presente solução está plenamente alinhada às necessidades operacionais da Câmara Municipal da Ribeirão, contribuindo para o aprimoramento do tratamento de dados, o fortalecimento da segurança jurídica, a capacitação dos servidores públicos e o monitoramento do programa de adequação.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não há necessidade de parcelamento da contratação, uma vez que os serviços serão prestados de forma contínua e integrada, abrangendo todas as áreas de atuação da Câmara Municipal. O parcelamento seria desnecessário e inviável para o tipo de serviço prestado.

X. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

10.1 Diante da análise da necessidade administrativa, da avaliação das alternativas de solução, da estimativa de demanda e do levantamento de mercado, conclui-se que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade de advogados supracitada, onde conclui-se que seja a solução mais adequada e eficiente para atender às demandas da Câmara Municipal de Ribeirão/PE. A medida se justifica pela natureza singular dos serviços a serem prestados, pela notória especialização exigida na área de Proteção de Dados. A contratação em questão visa assegurar maior segurança jurídica, mitigar riscos a sanções administrativas em razão da ausência de medidas adequadas em caso de incidentes com dados, além de comprometer a credibilidade institucional da Câmara Municipal perante a sociedade e órgãos de controle.

Ribeirão/PE, 10 de novembro de 2025.


Severina Maria do Nascimento
Escriturária